



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

**CHAMADA PÚBLICA
EDITAL 04/2024**

LEI PAULO GUSTAVO – SANTA MARIA MADALENA

SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS DAS DEMAIS ÁREAS DO SETOR CULTURAL

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DE PROJETOS DAS DEMAIS ÁREAS DO SETOR CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2023, E PELO DECRETO 11.525/2023 QUE A REGULAMENTOU, DENOMINADA LEI PAULO GUSTAVO.

A Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público voltado para iniciativas do setor de produções culturais via AUDIOVISUAL, em conformidade com o art. 6º e seus incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, referenciada neste Edital, como “Lei Paulo Gustavo”. Este é um Edital de Chamamento Público para a Seleção de 30 (trinta) projetos de produção de obras AUDIOVISUAIS, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. DAS DEFINIÇÕES:

1.1 – Para efeito desta Chamada Pública, adotam-se as seguintes definições:

I) “**PROPONENTE**” é a **PESSOA FÍSICA**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou **JURÍDICA**, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, residentes ou estabelecida com sede e/ou filial no Município de Santa Maria Madalena, com atuação cultural há no mínimo 02 (dois) anos, condições que deverão ser comprovadas através das informações prestadas no momento da inscrição.

II) “**PLANO DE CONTRAPARTIDA**” é a proposta formalizada nos documentos e informações apresentadas à **SMEEC** a ser desenvolvida, produzida e realizada por **PROPONENTE** sediada no Município de Santa Maria Madalena e que esteja relacionada com os regulamentos estabelecidos nesta Chamada Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

III) “**RECONHECIMENTO DE ATUAÇÃO CULTURAL**”: Reconhecimento público da importância de tradições culturais, bem como o intercâmbio de saberes e fazeres da cultura popular que proporcione aprendizado entre diferentes gerações, considerando a relevância e a contribuição sociocultural das práticas nas comunidades em que são desenvolvidas, e ainda a capacidade de perpetuação e preservação dessas atividades. Considerando-se aptos:

- Na data do pedido de inscrição: serem brasileiros e/ou estrangeiros devidamente regularizados no país, residentes em Santa Maria Madalena.
- Terem comprovada participação em atividades culturais em território madalenense há mais de 02 (dois) anos;

2. INTRODUÇÃO:

2.1 – As produções culturais premiadas deverão estar em conformidade com os objetivos deste Edital, atendendo às premissas de promoção, manutenção e difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais, assim como de mobilizar e aplicar recursos para continuidade e desenvolvimento cultural, de acordo com a Lei 195 de 08 de julho de 2022.

2.2 – A presente Chamada Pública será regida pelos princípios da legalidade, publicidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

2.3 – Esta Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena: www.pmsmm.rj.gov.br

2.4 – A publicação da abertura desta Chamada Pública dar-se-á por meio da internet e outros possíveis meios de comunicação disponíveis, de acordo com as condições estipuladas neste Edital.

2.5 – As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.6 – A Chamada Pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, prorrogada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

2.7 – Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos por meio presencial na Casa da Cultura Prof. Francisco Portugal Neves, durante o prazo de inscrição. Todas as respostas serão fornecidas em até 03 (três) dias úteis, pela Comissão Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 4289 de 31 de outubro de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

2.8 – Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas presencialmente na Casa da Cultura Prof. Francisco Portugal Neves, conforme o item 8.1 deste edital.

2.9 – Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração, o proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

2.10 – Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 2.8 deste edital.

2.11 – Caberá a Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/2023 responder às impugnações.

3. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA:

3.1 - A seleção de produções no segmento audiovisual tem o intuito de fomentar a Cultura na formação de conteúdos artísticos e culturais voltada para difundir a produção cultural local através de financiamento público a propostas culturais de artistas da cidade;

3.2 - Estimular o desenvolvimento e o aprimoramento de produções audiovisuais;

3.3 - Colaborar com a política de transparência e democratização do acesso de artistas e produtores ao financiamento público;

3.4 - Aproximar os artistas da cidade, ao público local;

3.5 - Auxiliar os profissionais da arte e cultura a enfrentarem a crise causada no setor pela pandemia do Covid 19;

3.6 - Reconhecer as iniciativas de relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município.

4. POLÍTICA DE COTAS:

4.1 – Conforme o art. 17 da lei 195/23 e a instrução normativa Minc. nº 5 de 10 de agosto de 2023, ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399 de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas;

III – dez por cento das vagas para pessoas com deficiência;

4.2 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelos constantes nos Anexo VII e VIII.

4.2.1 - A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

4.2.2 – A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade, caso se faça necessário no ato da inscrição para fins comprobatórios, será exigido documento complementar junto a autodeclaração: (de acordo com a instrução normativa Minc. nº 5 de 10 de agosto de 2023).

I - Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo IX;

III - Solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência;

4.2.3 – Em conformidade com o art. 10 da instrução normativa Minc. nº 10 de 28 de dezembro de 2023, as cotas de que trata o art. 6º da mesma normativa, o item 4.1, I, II e III, devem ser aplicadas nos procedimentos públicos de seleção que prevejam a participação de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, considerando, de forma isolada ou cumulativa, ao menos um dos elementos a seguir:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

V - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens 4.2, 4.2.1 e 4.2.2.

4.3 – Nos casos que houver apenas uma vaga por categoria será destinada a ampla concorrência como consta na instrução normativa Minc. nº 5 de 10 de agosto de 2023.

4.4 – Caso não haja proponentes inseridos no item 4.1, I, II e III se aplicará a ampla concorrência nas cotas reservadas no referido caput.

5 - DESCRIÇÃO DOS PROJETOS:

5.1 – PREMIAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO.

5.1.1 - Premiação a Associações de Artesanato – Compreende-se como Associação de Artesanato a instituição de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de defender e zelar pelos interesses de seus associados. Regida por estatuto social, com uma diretoria eleita em assembleia para períodos regulares. Deverá a SEMEEC determinar evento e data para que o proponente vencedor faça uma exposição dos produtos da associação.

5.1.2 – Será contemplado 01 (um) projeto de ampla concorrência.

5.2 – PREMIAÇÃO PARA PROJETO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA.

5.2.1 - Projeto tem como finalidade premiar o proponente ou grupo que apresentar conteúdo cultural já desenvolvido no município relacionado a cultura Afro-Brasileira, (denomina-se **cultura afro-brasileira** o conjunto de manifestações culturais do Brasil que sofreram algum grau de influência da cultura Africana desde os tempos do Brasil Colônia até a atualidade. Deverá a SEMEEC determinar evento e data para que o proponente vencedor faça uma apresentação do conteúdo cultural proposto.

5.2.2 - Será contemplado 01 (um) projeto para pessoas negras (pretas ou pardas).

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 – O valor global do presente Edital é de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).

6.2 - Serão selecionados 02 projetos a serem realizados, a premiação será paga a cada projeto vencedor de acordo com tabela abaixo;

CATEGORIA	QTD	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL CATEGORIA
Item 5.1	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Item 5.2	01	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

6.3 - O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA em parcela única, em moeda corrente nacional e em conta corrente do contemplado.

6.4 - No caso de proponente pessoa jurídica o pagamento será depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) da empresa.

6.5 - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA ou de qualquer órgão do Governo do Município para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

6.6 - O valor praticado neste edital não pode e nem será utilizado como comprovação de preço, para majorar ou reduzir o valor do serviço ou projeto, nas demais formas de contratação realizada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.

6.7 – A presente Chamada Pública será custeada com recursos provenientes da Lei 195/2022 “PAULO GUSTAVO”.

6.8 – Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.08.13.392.0029.2.384

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.31.00

FONTE DE RECURSO: Convênio Ministério da Cultura.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 – Poderão participar como proponentes desta Chamada Pública:

7.1.1 – Pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, pessoas físicas, Microempreendedor Individual – MEI, e/ou representantes de associações ou espaços culturais, maiores de 18 anos, domiciliadas e com atuação comprovada no município de Santa Maria Madalena há no mínimo 02 (dois) anos, para reconhecimento de atuação cultural no Município;

7.1.2 - Coletivo/Grupo sem CNPJ, isto é, aqueles não formalizados juridicamente; devendo nesse caso, ser indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V;

7.2 – Não poderão participar da presente Chamada Pública:

7.2.1 – Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, membros da Comissão Municipal instituída pelo Decreto Municipal 4289/2023, que farão a análise das propostas contidas neste Edital, membros do Conselho Municipal de Cultura, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

7.2.2 Pessoas físicas ou jurídicas que apresentem irregularidades perante o fisco, e/ou que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, quer por motivo de suspensão de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou por terem sido declaradas inidôneas pelos motivos previstos em Lei.

7.2.3 – Proponentes de projetos que tenham caráter puramente político partidário ou de cunho meramente religioso.

7.2.4 – Que não realizaram atividades culturais nos dois últimos anos.

7.2.5 – Membros do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

7.3 – O descumprimento de quaisquer destas condições implicará a não participação no processo seletivo ou a sua exclusão, mediante procedimento que garanta a prévia defesa e o contraditório.

8. DOS PRAZOS:

8.1 – As datas correspondentes a cada etapa desta Chamada Pública deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ETAPAS / PRAZOS

- Impugnação do edital (item 2.8): 16/05/2024
- Inscrições: 17/05/2024 a 20/05/2024
- Avaliação (habilitação/classificação/seleção): 21/05/2024
- Publicação do resultado preliminar: 22/05/2024
- Interposição de recursos ao resultado: 23/05/2024
- Análise dos recursos apresentados: 24/05/2024
- Resultado dos recursos e resultado final: 27/05/2024
- Prazo para apresentação de conta corrente e entrega de documentos complementares solicitados para repasse dos recursos: 28/5/2024 a 31/05/2024
- Prazo para pagamento da premiação: até 30/06/2024
- Prazo para realização de contrapartida: até 31/12/2025

8.2 – O prazo de vigência da presente Chamada será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do seu resultado final, no Boletim Informativo Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena – www.pmsmm.rj.gov.br .

9. DA INSCRIÇÃO:

9.1 – As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento da Ficha de inscrição do Proponente. **ANEXO III**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

9.2 – A SMEEC não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas até o horário estabelecido no cronograma, em decorrência de congestionamentos das linhas de comunicação ou quaisquer outros motivos de ordem técnica.

9.3 – Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

9.4 – O Proponente deverá preencher todos os campos relativos às suas informações na Ficha de inscrição, selecionando a categoria em que está concorrendo, estando sujeito à desclassificação na falta de veracidade em relação aos conteúdos informados.

9.5 – Além do preenchimento da Ficha de Inscrição deverão ser anexados, também, os formulários, e cópias dos seguintes documentos:

I – Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Comprovante de residência/domicílio emitido nos últimos três meses, ou declaração de residência ANEXO VI.

III – Mini currículo/ portfólio/ certificados/ fotos/ material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicação digital, ações de divulgação em redes sociais, etc) ou apresentação oral registrado através de vídeo pelo próprio proponente da ação comprovando período de atuação nos 2 (dois) últimos anos para Premiação por Reconhecimento de Atuação Cultural no Município de Santa Maria Madalena.

IV – Termo de ciência e responsabilização. ANEXO I

V – Formulário de contrapartida. ANEXO IV

VI – Comprovação de regularidade fiscal.

9.6 – Será contemplado somente 01 (um) reconhecimento por Proponente. Não sendo permitido o envio de outras propostas por proponentes, em categoria ou setorial diferente.

9.7 – No caso de inscrição em número superior ao mencionado no subitem 9.6, será considerado o reconhecimento apresentado por último, sendo descredenciadas as anteriores.

9.8 - As inscrições são gratuitas e serão efetuadas em período estipulado no item 8.1

9.9 – As inscrições serão realizadas na Casa da Cultura Professor Francisco Portugal Neves, localizada na Rua Dr^a Aúrea Emery Trindade s/nº Centro - dentro do prazo estabelecido para inscrição no item 8.1, no horário das 12:00 hs às 16hs - informações através do telefone (22) 2561-3311.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

10. SELEÇÃO:

10.1 – A seleção será conduzida pela Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23.

10.1.2 – A Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23 ficará responsável por analisar e avaliar projetos inscritos, levando em consideração os seguintes critérios e pontuações, conforme definidos abaixo:

	CRITÉRIOS	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente
1	Relevância Artística do Projeto	0	2	5
2	Viabilidade Prática da Proposta	0	2	5
3	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0	2	5
4	Currículo e Portfólio	0	2	5
5	Criatividade e Originalidade	0	2	5
TOTAL				

10.1.3 - O desempate se dará pelo proponente de idade maior. Permanecendo o empate, o desempate será por ordem de inscrição, respeitando a ordem por categoria.

10.2 - O resultado da Seleção será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena e publicado no Boletim Informativo Oficial do Município, conforme datas elencadas na tabela do item 8.1, contemplando a listagem dos 02 (dois) projetos vencedores.

10.3 - Em caso de eventual desistência ou impedimentos da ação selecionada, será convocado o subsequente, respeitando ordem decrescente da classificação final.

11. DOS RECURSOS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

11.1 - Caberão recursos, no prazo estabelecido no item 8.1, após a publicação do resultado parcial no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

11.1.1 - Só serão deferidos os recursos das decisões, proferidas nesta Chamada Pública, que aprovar ou reprovar as ações na fase de seleção (decisão de classificação ou desclassificação das Ações e da decisão de habilitação ou inabilitação do proponente), e desde que o eventual recurso seja objetivamente fundamentado e entregue presencialmente conforme o item 8.1.

11.1.2 - Será disponibilizado formulário específico para apresentação de recurso. Só serão aceitos os recursos preenchidos neste formulário (ANEXO II).

11.2 - Os recursos serão julgados no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da confirmação de recebimento por parte da Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23.

11.2.1 - Os recursos relativos ao resultado da seleção, que não forem reconsiderados pela Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23, serão remetidos à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para decisão final.

11.2.2 - O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentos, formulários e materiais que não foram entregues no prazo de inscrição será automaticamente indeferido.

11.3 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recursos, a SMEEC divulgará, no BIO e no site oficial do município www.pmsmm.rj.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.3.1 - A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no BIO e no endereço eletrônico da **Prefeitura** é dos **PROPONENTES**.

12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

12.1 - Após a publicação do resultado da seleção no BIO e site da Prefeitura, o proponente deverá providenciar o envio de informações de conta bancária com titularidade em nome do proponente da ação selecionada, do representante legal do coletivo, da instituição ou da empresa, para prosseguir na etapa de concessão de benefício, assim como documentos complementares solicitados para fase de habilitação.

12.1.1 - O prazo para apresentação das informações solicitadas no item 12.1, se encontra no item 8.1 deste edital.

12.2 - O proponente que incorrer na impossibilidade de repasse das informações solicitadas no item 12.1, com prazo previsto no item 8.1, será eliminado da Chamada Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

12.3 - No caso de eliminação do proponente da ação selecionada será chamado o proponente subsequente, com colocação imediatamente seguinte, que deverá respeitar todos os prazos e a documentação exigida neste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO:

13.1 - A logomarca da Lei Paulo Gustavo e da Prefeitura de Santa Maria Madalena/Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverão ser registradas em entrevistas concedidas, e inseridas em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos à imprensa em decorrência desta premiação.

13.2 - A imagem, voz e nome dos beneficiados poderão ser utilizados em produções de divulgação da SMEEC, independente de autorização formal.

13.3 - A SMEEC poderá usar e citar, para fins de divulgação institucional, a premiação dos proponentes.

13.4 - São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas atividades/contrapartida, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando o Município de Santa Maria Madalena isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

13.5 – Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

13.6 - Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, em data a ser definida pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, dentro do prazo não superior a 31 de dezembro de 2025.

13.7 – O não cumprimento da contrapartida pactuada entre o PROPONENTE e o MUNICÍPIO, através da SEMEC, acarretará além da obrigatoriedade da devolução dos valores recebidos, em até 30 (trinta) contados a partir da data limite definida para a apresentação da contrapartida, o seu impedimento na participação de futuros Editais de Chamada Pública no Município de Santa Maria Madalena, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial, visando a aplicação de eventuais sanções, cíveis, penais e administrativas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

13.8 - As obrigações contidas neste Edital deverão ser executadas fielmente pelo proponente selecionado, nos termos do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Santa Maria Madalena para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução do Projeto.

14.2 - É facultada a Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23 a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, salvo nas condições previstas neste Edital.

14.3 - Na contagem dos prazos serão incluídos o dia do início e do término.

14.4 - O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas no edital.

14.5 - Integram o presente Edital, para todos os fins legais, as instruções, observações e restrições contidas em seus anexos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

DECLARO que a proponente (Pessoa Física/Jurídica/Empresa/Instituição) tem finalidade Cultural e reside a mais de 2 (dois) anos no município de Santa Maria Madalena bem como é atuante no cenário cultural no mesmo período mencionado.

DECARO que não sou servidor público do Município de Santa Maria Madalena, não faço parte da comissão que analisa as propostas deste edital, bem como não faço parte do Conselho Municipal de Cultura e não tenho parentesco até o terceiro grau como nenhuma pessoa relacionada nos casos acima, nos termos do subitem 6.2.1, e, também, não me enquadro nas vedações previstas nos subitens 6.2.2 e 6.2.5.

ESTOU CIENTE e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio.

ESTOU CIENTE que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

Santa Maria Madalena, ____ de _____ de 2024.

Nome da proponente.

Assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome da Proponente:

CPF do representante legal:

Contatos:

Categoria:

MOTIVO PARA O RECURSO (A proponente deve escrever abaixo seus questionamentos/respostas)

Santa Maria Madalena, ____ de _____ de 2024.

Nome da proponente.

Assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

1 - () Pessoa Física Nome Completo: _____	
RG: _____	CPF: _____
Idade: _____	Data de nascimento: _____
Endereço: _____	
Contatos : tel: _____ email: _____	
Assinatura da proponente: _____	
2 - () Pessoa Jurídica Razão Social: _____	
Nome Fantasia: _____	
CNPJ: _____	
Tempo de criação: _____	Data da criação: _____
Endereço: _____	
Contatos : tel: _____ email: _____	
Assinatura da proponente: _____	
3 - () Instituição () Grupo ou Coletivo Artístico Cultural	
CNPJ: _____	
Tempo de criação: _____	Data da criação: _____
Nome do representante legal: _____	
Cargo de ocupação: _____	CPF do representante: _____
Endereço: _____	
Contatos : tel: _____ email: _____	
Assinatura da proponente: _____	
Categoria	
1 - () item 5.1	2 - () item 5.2
Estou inserido no item 4.1 deste edital.	
() sim () não	

Santa Maria Madalena, ____ de _____ de 2024.

Nome da proponente.

Assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CONTRAPARTIDA

DECLARO ESTAR CIENTE da obrigatoriedade da contrapartida, me comprometendo a fornecer o material produzido de acordo com o projeto inscrito.

ESTOU CIENTE que deverei realizar contrapartida destinada à comunidade e/ou estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertença, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme os itens 13.5 e 13.6.

ESTOU CIENTE de que o não cumprimento da contrapartida pactuada com o MUNICÍPIO através da SEMEC, acarretará além da obrigatoriedade da devolução dos valores recebidos, em até 30 (trinta) contados a partir da data limite definida para a apresentação da contrapartida, o meu impedimento na participação de futuros Editais de Chamada Pública no Município de Santa Maria Madalena, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial, visando a aplicação de eventuais sanções, cíveis, penais e administrativas.

Santa Maria Madalena, ____ de _____ de 2024.

Nome da proponente.

Assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: _____

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE],

Id: _____ **Cpf** _____

Email _____ **Tel:** _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [**NOME DO GRUPO OU COLETIVO**], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Santa Maria Madalena, _____ de _____ de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DADOS PESSOAIS		
Doc. de Identidade:	Órgão expedidor:	
CPF:		
Nacionalidade:	Naturalidade:	
Na falta de documentos para comprovação de residência, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, ser residente e domiciliado no endereço abaixo.		
Endereço:		
Nº:	Complemento:	Cep:
UF:	Cidade:	Bairro:
Declaro ainda estar ciente que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Código Penal, “Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”, pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.		

Santa Maria Madalena ____/____/____

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VII

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação
no Edital de chamamento público 02/2024, _____ (informar
se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VIII

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação
no Edital de chamada pública 02/2024, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº
13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com
Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO IX

MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO que os seguintes motivos
justificam minha autodeclaração étnica-racial:

(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra ou indígena).

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE